ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 047 /2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a **FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Projeto de Educação Ambiental.

Por um lado, **o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ - CEP nº 27215-620, denominado **"MUNICÍPIO"** representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTONIO FRANCISO NETO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 87309870-1 IFP/RJ, e inscrito no CPF de nº 654.177.047-68 em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do **Sr. JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE**, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 04.614.451-5 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 658.084.017-04, residente à Rua Major Aníbal O. Filho nº 518 bairro santa Cruz em Volta Redonda /RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida por Decreto Municipal nº 17015 de 03/03/2022, em colaboração com o Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo **Sr. MIGUEL ARCHANJO DA ROSA**, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 031441025-IFPRJ/DETRAN RJ e inscrita no CPF sob o nº 678.221.187-49,residente na Rua Nove,nº 365,Bairro Barreira Cravo,Volta Redonda/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO e por outro lado,a **FUNDAÇÃO CSN PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**,através da sua unidade sede,estabelecida na cidade de São Paulo/SP,na Avenida Doutor Cardoso de Melo,nº 1855,7º Andar,Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, CEP 04.548-568, inscrita no CNPJ/MF nº 19.690.999/0001-76,doravante denominada **"FUNDAÇÃO CSN"**, através de seu representante legal, Mônica Garcia Fogazza Rego, CNH nº 04541868205,emitida em 22/07/2018, CPF nº 104.577.518-51, residente na Rua Constantino de Souza,nº 1144, CJ 1003,São Paulo/SP, CEP 04.605-003,assinam o presente instrumento contratual de interesse mútuo, conforme decidido no Processo Administrativo 02.459/2022, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

DJUR FCSN
A C S A
ADVOGADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parceria no tocante à execução pela Fundação CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, da implementação de Programa de Educação Ambiental em escolas localizadas neste Município, denominado "PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL/PEA", sob custeio da Companhia Siderúrgica Nacional, CNPJ nº 33.042.730/017-71, considerando o interesse comum das partes envolvidas na contribuição para o desenvolvimento de projetos de cunho social, cultural e educacional especialmente voltados à coordenação e implantação das políticas públicas municipais para o meio ambiente e sustentabilidade, à luz do controle, do monitoramento e da avaliação dos recursos naturais do Município, bem como promover a educação ambiental;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

As ações deste instrumento contratual serão executadas em parceria, pelo Município de Volta Redonda através das Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente e pela da Fundação CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, estabelecida na Rua 21, nº 402, Vila Santa Cecília, CEP 27.261-610, de forma que os signatários terão a responsabilidade na execução física sendo que a da Companhia Siderúrgica Nacional assumirá a responsabilidade pelas ações relativas à execução financeira perante à Fundação CSN.

Parágrafo Primeiro - A Fundação CSN oferece como garantia de financiamento da implementação deste projeto o instrumento contratual denominado Contrato ENCOMENDA DE SERVIÇOS - CSN/FCSN nº S15266202, datado do dia 11 de novembro de 2021, cujo objetivo é custear as despesas com esta parceria, assim definido:

> ***1Objeto - Encomenda de Serviços a prestação pela contratada à Contratante dos serviços de - Educação Socioambiental os quais serão executados em estrita conformidade com as disposições da presente Encomenda de Serviços,dos Anexos e das Condições Gerais ("Serviços).***

Parágrafo Segundo - O documento Encomenda de Serviços citado no parágrafo anterior é considerado como anexo e, portanto, parte integrante deste Termo.

Parágrafo Terceiro - A Fundação CSN é a única responsável pelo contato com a CSN para tratar de assuntos relativos aos pagamentos das despesas com a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

DJUR FCSN
A C S A
ADVOGADO

Todas as despesas serão financiadas pela COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL conforme pactuado no Contrato ENCOMENDA DE SERVIÇOS - CSN/FCSN nº S15266202 e a Fundação CSN é a única responsável por assumir responsabilidades com fornecedores e prestadores de serviço de despesas que necessitarão ser contraídas na execução do objeto desta parceria.

Parágrafo Único - As obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta como responsabilidade do Município, não oneram os cofres públicos visto que os profissionais envolvidos, atuarão dentro das respectivas cargas horárias sem a necessidade de ampliação do horário de trabalho e, portanto, não haverá nenhum acréscimo nos salários ou qualquer tipo de bonificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações da Fundação CSN:

a) Realizar o Diagnóstico Socioambiental Participativo, nas regiões da área de influência direta da planta da Usina Presidente Vargas e no pátio de beneficiamento de escória, localizado no bairro de Brasilândia, em Volta Redonda;
b) Elaboração e implementação do Plano de Educação Ambiental nas escolas municipais, que atenda a integralidade do objeto do Contrato S15266202;
c) Atendimento às escolas e comunidades onde serão executadas atividades de Educação Ambiental, com o fornecimento de todos os materiais necessários para essas atividades;
d) A Fundação periodicamente deverá fazer visitas a esses locais com o intuito de entender e atualizar as necessidades de Educação Ambiental. Realizará no mínimo 6 visitas mensais às escolas do município, para execução das atividades do PEA;
e) Realizar eventos nas escolas, nas datas comemorativas anuais com temas ambientais que contemplem minimamente o Dia Mundial da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Árvore, em locais a definir, em comum acordo entre as partes. Cada data comemorativa contará com 05 eventos, em 05 comunidades distintas;
f) A Fundação CSN irá promover 20 oficinas e cursos com temas socioambientais diversos, como público-alvo prioritário os professores da rede pública de ensino e Secretarias Parceiras no projeto, com duração de 4 horas cada, considerando um público de até 50 pessoas;
g) A Fundação irá promover anualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Meio Ambiente do município de Volta Redonda, um concurso anual com os alunos do 6º ao 9º ano das escolas de Volta Redonda.

DJUR FCSN
ACSA
ADVOGADO

Este concurso terá como objetivo promover temas relacionados à preservação ambiental, saúde, patrimônio histórico, cidadania e valores, disseminando a questão ambiental de forma consistente através da participação efetiva do público envolvido, contribuindo para inserção do adolescente e do jovem em trabalhos voltados para solução dos problemas ambientais.

São obrigações do Município:

a) Apoiar, desde a elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo, o desenvolvimento de todo o projeto com indicação de funcionários das Secretarias de Meio Ambiente e Educação que serão responsáveis pela articulação nas escolas e comunidades onde será implementado o Programa de Educação Ambiental;
b) Designar equipe, que deverá participar efetivamente no desenvolvimento e implementação do Plano de Educação Ambiental;
c) Disponibilizar espaço e agenda nas escolas municipais, durante todo o ano letivo, para desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Educação Ambiental, onde a agenda anual de atividades do programa deverá ser acordada previamente com a SME;
d) Indicar os profissionais que participarão das capacitações que serão realizadas pela Fundação CSN;
e) Fornecer os espaços físicos nas escolas para desenvolvimento das atividades;
f) Participar, sempre que solicitado pela Fundação CSN de reuniões estratégicas de alinhamento das atividades;
g) Fornecer à Fundação CSN documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
h) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;
i) Exercer todas as demais ações pertinentes à execução desta prestação de serviços sob sua responsabilidade;
j) Propor alterações e correções que se julgar necessário à prestação de serviço;
k) Nomear equipe para exercer as funções de e monitoramento e fiscalização do objeto contratado.

São obrigações da CSN em relação à Fundação CSN (Cláusula 2ª, §§ 1º a 3º):

a) Custear todas as despesas do projeto, conforme Contrato S15266202, firmado com a Fundação CSN, cujo escopo do contrato faz parte deste instrumento como (anexo I);

DJUR FCSN
ACSA
ADVOGADO

b) Apoiar o desenvolvimento das atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Fundação CSN.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

As partes envolvidas têm total e absoluta autonomia administrativa e financeira para adotar as medidas de sua competência conforme definidas na Cláusula Quarta para o cumprimento fiel de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades serão desenvolvidas utilizando recursos materiais e humanos disponibilizados pela Fundação CSN,pelas unidades educacionais e profissionais das Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente nos locais definidos no Plano de Trabalho, podendo haver alteração se houver necessidade de todo e qualquer tipo de modificação na forma de execução ou alteração das ações,sem que resulte em prejuízo no objeto desta parceria.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CSN, o Município e a Companhia Siderúrgica Nacional adotarão as medidas de sua respectiva obrigação, sempre em comum acordo e cooperação mútua, sendo que em nenhuma hipótese haverá repasse ou transferência de recursos financeiros entre elas, salvo aqueles a título de remuneração ou contraprestação por serviços especificamente contratados mediante instrumentos próprios.

Parágrafo Segundo- No caso de modificação de metas, cancelamento e inclusão de novas ações desde que não haja alteração do objeto pactuado, este instrumento contratual poderá ser aditado no sentido de adaptação às novas necessidades ou forma de atuação na consecução dos objetivos aqui definidos.

Parágrafo Terceiro - As atividades deverão seguir o planejamento definido no cronograma de execução que poderá ser alterado à medida em que as atividades forem sendo executadas,desde que não haja descaracterização do objeto pactuado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

A Fundação CSN, o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional adotarão todos os procedimentos legais para efetivo registro de todos os profissionais por ele contratados e que estejam envolvidos na prestação dos serviços objeto deste

DJUR FCSN
A C S A
ADVOGADO

instrumento, observando as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: A da Fundação CSN e a da Companhia Siderúrgica Nacional são as únicas responsáveis pelo pagamento de todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferirem, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, relativos aos profissionais por elas contratados diretamente, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal à sua inadimplência em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto pactuado ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA- DAS AÇÕES E DAS METAS

O Plano de Trabalho e o Contrato ENCOMENDA DE SERVIÇOS - CSN/FCSN nº S15266202 são considerados partes integrantes deste Termo e todas as ações de responsabilidade das PARTES, deverão obedecer fielmente,ao planejamento neles contidos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTOE FISCALIZAÇÃO

O Município nomeará uma equipe de monitoramento e fiscalização para acompanhar a execução do objeto desta parceria e deverá ocorrer*"in loco"*e com a apresentação periódica de relatórios das atividades desenvolvidas pela Fundação CSN.

Parágrafo Primeiro: O documento determinará a forma, a metodologia e os prazos para a apresentação dos relatórios de monitoramento e fiscalização, serão definidos após a primeira reunião de planejamento das atividades, tendo como base também, o Contrato ENCOMENDA DE SERVIÇOS - CSN/FCSN nº S15266202 e seus anexos, tornando-se parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - A Fundação CSN declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que o Município necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades inclusive, comprometendo-se a garantir o livre acesso dos representantes da SME, da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público e demais Entidades fiscalizadoras, a todos os documentos e informações relacionadas a este Contrato, bem como aos locais de execução do objeto ora pactuado.

DJUR FCSN
A C S A
ADVOGADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente, as PARTES formarão, em cada caso, uma comissão de 3 (três) membros, cada qual indicando um e o terceiro de comum acordo, para o fim de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinalado, obrigando-se, desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, cada parte indicará um membro.

Parágrafo Único - Caso não haja consenso entre as partes, será formada uma Comissão de Sindicância com o mínimo de três componentes que não sejam nenhum participante da primeira etapa de apuração das responsabilidades, observado o mesmo critério de indicação dos membros.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo ou unilateralmente a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação neste sentindo a ser encaminhada por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que produza seus efeitos.

Parágrafo Primeiro- A paralisação das atividades poderá ser automática na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ora fixadas, resguardados os direitos da PARTE inocente e em qualquer das hipóteses, as obrigações pendentes de conclusão e os direitos de terceiros de boa-fé serão honradas pelos convenentes.

Parágrafo Segundo**:** Na hipótese de divergências na interpretação de qualquer disposição do presente, as partes formação uma comissão composta de 03 (três) membros, para o fim de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que for decidido, obrigando-se, desde logo, a acatar o resultado da negociação.Para este fim, cada parte indicará um membro e o terceiro em conjunto.

Parágrafo Terceiro**:** No caso de impasse em que as partes decidam pela rescisão da parceria, este instrumento obrigatoriamente, só poderá ser rescindido após avaliação das medidas administrativas adotadas pelos signatários, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

DJUR FCSN
A C S A
ADVOGADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TITULARIDADE DE BENS OU DIREITOS REMANESCENTES

Eventuais bens remanescentes que tenham sido adquiridos no curso da PARCERIA para sua execução, serão de titularidade da PARTE que tenha despendido recursos para sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRAPARTE

As PARTES indicam neste ato um representante, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a esta PARCERIA ("CONTRAPARTE"), com poderes para orientar o andamento do PROJETO e receber todas e quaisquer informações e correspondências. A substituição da CONTRAPARTE deverá ser formalizada por escrito.

• Contraparte da FUNDAÇÃO CSN:

- Fábio Silvestre - Gerente de Projetos / CPF nº 167.599.728-48

• Contraparte do MUNICÍPIO:

- Valéria Augusta Franco de Carvalho - Diretora do Deptº Pedagógico/ CPF nº 007.584.837-67

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade,lidas e julgada conforme,pelas duas testemunhas abaixo assinadas,para que produzam os devidos efeitos.

DJUR FCSN
A C S A
ADVOGADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda, 21 de março de 2022.

Antônio Francisco Neto
CPF nº 654.177.047-68
Prefeito Municipal

Fabio Silvestre
Gerente de Projetos
Fundação CSN

André I. Leonardi
Gerente Geral
Fundação CSN

Mônica Garcia Fogazza Rego
CPF nº 104.577.518-51
Representante da Fundação CSN

Julio Cesar De Oliveira Cyrne
CPF nº 658.084.017-04
Secretário Municipal de Educação

Miguel Archanjo da Rosa
CPF nº 678.221.187-49
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

Gizelly Miriam Gomes
CPF nº 182.274.687-16
1ª Testemunha

CPF nº 190 138 084-15
2ª Testemunha

DJUR FCSN
A C S A
ADVOGADO